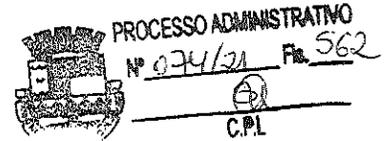




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno

Processo administrativo/CPL nº 074/2021
Referência: Pregão presencial nº 024/21 – Aquisição de materiais diversos



Parecer

I – Relatório

Trata o presente de requerimento dos setores do Poder Legislativo requerendo materiais diversos para atendimento às demandas da Câmara Municipal. Os setores de Comunicação Social, Patrimônio e informática compõe parte dos requisitantes conforme documento inicial da servidora Eudiane Maia da Silva – Almoxarife.

II – Análise documental do processo

Em análise da presença da documentação constante do processo administrativo/CPL supramencionado, foi constatado o que, resumidamente, informo abaixo:

- 1- Solicitação de abertura de procedimento para contratação do serviço com histórico de utilização do bem (fls. 03/22);
- 2 – Levantamento de preços de mercado (fls. 23/166 e 170/175)
- 3 – Relatório de levantamento de preços assinado pelo servidor responsável às fls. 167/168.
- 4 – Média dos valores obtidos às fls. 176/217
- 5 – Novos levantamentos às fls 227/248.
- 6 – Novo Relatório de levantamento de preços assinado pelo servidor responsável às fls. 249
- 7 – Novas médias de valores às fls. 255/306.
- 8 - Nota de reserva orçamentária às fls. 94.
- 9 – Parecer da procuradoria às fls. 339/340.
- 10 – Edital de licitação às fls. 341/368.

Durante a análise das formalidades exigidas pela legislação federal e deliberações dos órgãos de controle, identifica-se a necessária publicação da licitação (fls. 369), sem, contudo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno

Processo administrativo/CPL nº 074/2021
Referência: Pregão presencial nº 024/21 – Aquisição de materiais diversos



encaminhamento em até dois dias úteis para o Tribunal de Contas do Estado conforme disposição expressa do artigo 2º da Deliberação nº 312 de 06 de maio de 2020, *in verbis*:

“Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir, no sistema informatizado SIGFIS, dados relativos a todos os editais de licitação e alterações subsequentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua publicação ou republicação.

Parágrafo único. Quando da inserção de dados prevista no caput, os jurisdicionados deverão anexar uma cópia do edital, em formato digital, que ficará disponível no banco de dados do TCE-RJ e poderá ser utilizada para compor um painel de editais a ser divulgado no sítio eletrônico oficial do TCE-RJ.”

Essa obrigação genérica, mesmo que tenha sua constitucionalidade questionável¹, encontra-se vigente para os órgãos vinculados à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e até o momento, já que inexistente decisão vinculante acerca do tema.

Ademais, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, quando do julgamento da apelação 0500825-94.2013.8.24.0030, em 27.05.2021, decidiu em caso bastante semelhante que *“In casu, é incontroverso que a anulação do pregão presencial n. 009/2013 e do contrato público n. 032/2013, ocorreu em razão da ausência de remessa prévia ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 202/2000 que instituiu a Lei Orgânica daquele órgão... Tal irregularidade não pode ser convalidada a qualquer tempo, posto que trata de obrigação inicial, decorrente de lei e vinculada às entidades da administração Indireta Estadual, o que configura, portanto, vício insanável. Desse modo, não se verifica a irregularidade da anulação do pregão presencial nº 009/2013 e do contrato público dele decorrente.”* (g.n.)

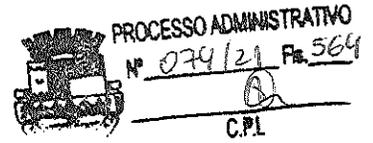
¹ Cf. Recurso Extraordinário 547.063-6 - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno

Processo administrativo/CPL nº 074/2021
Referência: Pregão presencial nº 024/21 – Aquisição de materiais diversos



Nesse sentido, tendo em vista o descumprimento de item obrigatório para a regularidade do Processo Licitatório em tela, sugere-se a anulação do pregão presencial nº 024/2021 na forma do artigo 49 da Lei nº 8666/93.

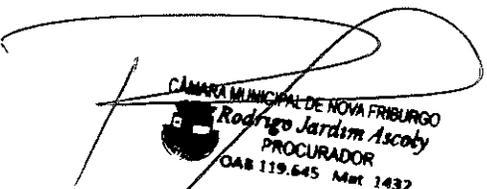
Nova Friburgo, 08 de outubro de 2021.

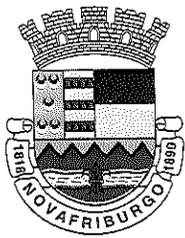

Hugo Lontra
Secretário de Controle Interno
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Mat. 348

*acompanho o parecer
do Controlador Interno.*

DF, 13.10.21

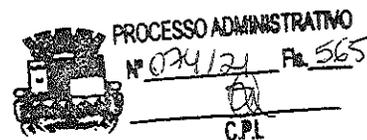

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Rodrigo Jardim Ascoby
PROCURADOR
OAB 119.645 Mat. 1432



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ANULAÇÃO



Considerando a falha identificada na fl. 563 pelo Secretário de Controle Interno, isto é, o não envio do Edital ao TCE-RJ no prazo de 2 (dois) dias úteis, como determina o artigo 2º da deliberação nº 312 de 06/05/2020, configurando vício insanável, conforme julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Considerando que a anulação tardia, após a entrega dos produtos, representa maior risco de prejuízo ao erário.

Informo que o envio do documento é de minha responsabilidade em todos os processos, sendo, portanto, falha minha.

Informo, ainda, que concordo com o parecer do Secretário de Controle Interno e que recomendo a anulação do processo.

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2021


Silvia Zveiter de Albuquerque Rocha

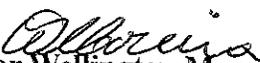


MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL

Processo nº 074/2021

Tendo em vista os Pareceres de **fls. 562/564** e também o Parecer de **fls. 565**, posiciono-me de Acordo com os mesmos pelos fundamentos neles expostos e **determino a Anulação do Pregão Presencial nº 024/2021** na forma do Artigo 49 da lei nº 8666/1993.

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2021.


Vereador Wellington Moreira

Presidente – CMNF